Apresentação: 04/05/2020 13:33
REQ n.894/2020

REQUERIMENTODE CONVOCAÇÃO Nº, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Solicita que seja convocado o Ministro de Estado da Cidadania, para prestar informações sobre a demora no pagamento das parcelas do auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, queseja convocado o Ministro de Estado da Cidadania, para prestar informações sobre a demora no pagamento das parcelas do auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, estabeleceu medidas excepcionais de proteção social para o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19). Seu art. 2º determinou a concessão de auxílio emergencial, no valor de R$ 600 mensais por cota, durante o período de três meses, aos trabalhadores informais que preenchessem os requisitos nele discriminados.

Os potenciais beneficiários não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico foram orientados a

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD204233549000

efetuar um cadastro no sítio eletrônico ou em aplicativo específico da Caixa Econômica Federal.

A primeira parcela começou a ser paga no dia 9 de abril. Porém, ao longo das semanas subsequentes, houve formação de filas quilométricas nas portas das agências da Caixa em todo o País. Milhões de pessoas, muitas delas pertencentes a grupos de risco para a covid-19, aglomerando-se durante dias e noites na esperança de poder garantir a própria subsistência, sujeitos a contágio em meio à maior pandemia da história desde a gripe espanhola de 1918.

A segunda parcela tinha previsão de pagamento a partir de 27 de abril. A data foi suspensa, sem aviso prévio, sem nova previsão, pois, segundo a Caixa, o pagamento dependia de repasse de recursos por parte do Ministério da Cidadania.

Dois dias depois, foi anunciado que 13,6 milhões de trabalhadores informais deverão refazer o cadastro da Caixa na Internet para poder receber o auxílio emergencial. Entre os motivos, está a alegação de que 6,97 milhões de cadastros, após todo esse tempo de espera, não foram identificados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev como elegíveis ao benefício.

Sabemos que há dificuldades operacionais na inscrição dos trabalhadores informais, mas por que, decorrido quase um mês, milhões de inscritos com cadastro aprovado ainda não receberam nem mesmo o primeiro pagamento? Seus pedidos continuam “em análise”, dia após dia, sem qualquer justificativa, aumentando ainda mais o nível de ansiedade típico de um período de emergência de saúde.

Por que concentrar todo o processo em um único aplicativo, de modo a dificultar sobremaneira o acesso ao auxílio para os excluídos digitais? Não se levou em consideração que essa parcela da população soma mais de 63 milhões de brasileiros, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, referentes ao final de 2016, considerando-se o acesso à Internet para maiores de dez anos de idade, por qualquer meio e de qualquer lugar.

Apresentação: 04/05/2020 13:33
REQ n.894/2020

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD204233549000

Apresentação: 04/05/2020 13:33
REQ n.894/2020

Por que não utilizar canais de atendimento alternativo? A central de teleatendimento 135, denominada PREVFone, poderia auxiliar não somente no trabalho de orientação dos interessados, mas também para fornecer mais agilidade no cruzamento dos dados com a Dataprev, evitando a necessidade de um novo cadastro para quase sete milhões de famílias.

Por que não aproveitar a rede de apoio já existente, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que compõem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em todo o território nacional? Ressaltamos a adequação de tal escolha, dada a capilaridade do sistema, a sua localização em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, bem como a sua vocação para articulação dos serviços socioassistenciais no respectivo território de abrangência e para prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, mediante interface com as demais políticas públicas, a fim de articular, coordenar e ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (cf. art. 6º-C, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

A Caixa informou que foram repassados 46 milhões de cadastros para cruzamento de dados e autorização de pagamento. Entretanto, considerando o perfil socioeconômico da população brasileira, o número de potenciais beneficiários pode facilmente chegar ao dobro desse montante. Qual é o planejamento do Ministério da Cidadania para atender prontamente a todas essas famílias desassistidas durante a pandemia?

Situações excepcionais requerem medidas excepcionais de seus governantes. A população não pode mais aguardar trâmites burocráticos, ineficiências de sistema e gargalos de gestão que deveriam ter sido previstos e resolvidos há muito tempo.

Pelo exposto, apresentamos este Requerimento de Convocação do Ministro de Estado da Cidadania, para prestar, pessoalmente, informações sobre a demora no pagamento das parcelas do auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD204233549000

destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).

Sala dasSessões, em de de2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-4467

Apresentação: 04/05/2020 13:33
REQ n.894/2020

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD204233549000